

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 121 - DE 2 DE OUTUBRO DE 1972

EMENTA:- Atualiza as Taxas e Emolumentos da Universidade e dá providências correlatas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 2 de outubro de 1972, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - As taxas e emolumentos da Universidade Federal do Pará, cobrados em contraprestação a serviços prestados a docentes, discentes, servidores e estranhos à Universidade (Reg.Ger., art. 334, V), passam a ser as constantes da Tabela anexa, que é parte integrante da presente Resolução.

§ 1º - Para efeito do disposto nesta Resolução, a condição de estranho à Universidade é definida pela inexistência de vínculo de qualquer natureza, entre a parte e a Universidade, no momento em que aquela pleiteia o serviço desta.

§ 2º - Os cálculos da Tabela serão sempre feitos, para aplicação dos itens II - 2.1 e II - 2.2, com base no maior salário mínimo regional vigente.

Art. 2º - As taxas previstas nos itens I - 2 e 3 da Tabela devem ser entendidas como o valor mínimo a cobrar, cabendo ao Conselho Universitário revê-las, em cada caso, no sentido de fixá-las, sempre que possível, em valor suficiente para cobrir o custo adicional determinado pela realização do Curso.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como custo adicional o total das despesas resultantes, especificamente, da realização do Curso, excluído o pagamento ordinário dos vencimentos de pessoal permanente e outros dispêndios que serão efetuados independente da realização, ou não, do Curso.

Art. 3º - Os serviços de extensão de qualquer natureza, não constantes da Tabela, deverão respeitar o disposto no art. 2º (Reg. Ger., art. 120, § 4º).

§ 1º - Na hipótese deste artigo, e sempre que o serviço resultar de solicitação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, o custo adicional deverá ser inteiramente coberto pela retribuição estipulada.

§ 2º - Quando o serviço for solicitado por entidade com fins lucrativos, a retribuição deverá, pelo menos, cobrir o custo total do serviço.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a proposta da Universidade para prestação de serviços deverá orientar-se pelos preços do mercado especializado, e o lucro líquido resultante será dividido em duas partes iguais: uma, que será creditado ao FUGEA - Fundo Geral de Economias Administrativas, e outra que será distribuída entre os participantes do serviço, segundo critérios aprovados

1017

dos, em cada caso, pelo Conselho Universitário, de acordo com as respectivas responsabilidades e encargos técnicos e funcionais no serviço.

Art. 4º - Fica o Reitor autorizado a fixar, de acordo com o custo de produção, o preço de venda de publicações oficiais da Universidade, editadas pela Imprensa Universitária, podendo estabelecer condições especiais, inclusive de parcelamento do preço, para os membros dos corpos docente, discente e administrativo da própria Universidade.

Art. 5º - Fica o Reitor autorizado a fixar, em cada caso, o valor das taxas de inscrição e de apresentação de propostas, nas concorrências públicas para execução de projetos de engenharia, de acordo com critérios que levarão em conta o valor da obra a realizar, o custo de preparação da concorrência e demais fatores condicionantes.

Art. 6º - No ato de matrícula, em cada semestre, o aluno pagará a taxa de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), que terá a seguinte destinação:

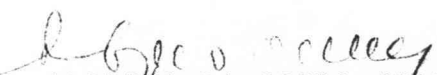
- a) 10% para o Diretório Central dos Estudantes;
- b) 5% para cada um dos Diretórios dos Centros de Estudos Básicos e Formação Profissional;
- c) 25% para a Federação de Esportes Universitários do Pará;
- d) 25% para distribuição proporcional às Associações Atléticas dos Centros de Estudos Básicos e de Formação Profissional.

Parágrafo único - A liberação das parcelas correspondentes ao Segundo Semestre somente será efetuada após a comprovação, perante o Departamento de Finanças da Universidade, da aplicação regular da recebida no semestre anterior.

Art. 7º - A Reitoria poderá autorizar o pagamento da taxa semestral a que se refere o item 1.4 da Tabela anexa, em prestações emnsais de igual valor, não sendo admitido a prática de quaisquer atos de aferição de resultados o aluno que se encontrarem atraso com suas obrigações financeiras.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 2 de outubro de 1972.

  
Prof. Dr. ALOYSHO DA COSTA CHAVES  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário

c) candidatos estrangeiros	
c.1) 1a. via	40,00
c.2) 2a. via	80,00

## II - CONCURSOS

1 - <u>Concurso de Magistério (inscrição)</u>	
1.1 - Concurso para Professor Titular, Adjunto e Assistente	50,00
1.2 - Concurso para docente livre	50,00
1.3 - Seleção para Auxiliar de Ensino	25,00
2 - <u>Concurso de Servidores (inscrição)</u>	
2.1 - De acesso	
a) para cargos e funções remuneradas com até 3 (três) salários mínimos.	5,00
b) idem, acima de 3 (três) salários mínimos	10,00
2.2 - Público, para preenchimento de vagas	
a) para cargos e funções remuneradas com até 3 (três) salários mínimos.	10,00
b) idem, acima de 3 (três) salários mínimos.	20,00

## III - CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO

1 - <u>Docentes</u>	
a) 1a. via	10,00
b) 2a. via	20,00
2 - <u>Discentes</u>	
a) 1a. via	5,00
b) 2a. via	5,00
3 - <u>Servidores</u>	
a) 1a. via	5,00
b) 2a. via	10,00

## IV - OUTRAS TAXAS

1 - Certidões em geral	20,00
2 - Certidões de revalidação de diplomas	80,00
3 - Título de docente livre	80,00
4 - Taxa de serviço odontológico à comunidade	5,00

OBSERVAÇÃO:- Os atestados, declarações e certidões solicitados por discentes para fins de prova de sua condição de aluno, de horário de aulas ou de provas, trabalhos escolares, serão isentos de pagamento de qualquer taxa ou emolumento.

*[Handwritten signature]*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS QUE ACOMPANHAM A RESOLUÇÃO Nº 121, DE  
2 DE OUTUBRO DE 1972.

I - CURSOS

1 - Cursos de Graduação

1.1 - Inscrição ao Concurso Vestibular	35,00
1.2 - Inscrição à revalidação de Curso, por disciplina.	30,00
1.3 - Taxa semestral de matrícula	20,00
1.4 - Candidatos já diplomados em curso superior, para ingresso em novo curso.	
a) matrícula	50,00
b) taxa semestral por disciplina	150,00
1.5 - Guia de transferência	10,00
1.6 - Diplomas	
a) 1a. via	80,00
b) 2a. via	150,00

2 - Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização

2.1 - Inscrições	30,00
2.2 - Certificados	
a) 1a. via	50,00
b) 2a. via	100,00

3 - Cursos de Extensão

3.1 - Inscrição	
a) alunos da Universidade	10,00
b) docentes e servidores da Universidade	20,00
c) candidatos estrangeiros	30,00
3.2 - Certificados	
a) alunos da Universidade	
a.1) 1a. via	15,00
a.2) 2a. via	30,00
b) docentes e servidores da Universidade	
b.1) 1a. via	30,00
b.2) 2a. via	60,00
c) candidatos estrangeiros	
c.1) 1a. via	40,00
c.2) 2a. via	80,00

4 - Cursos Livres

4.1 - Inscrição	
a) alunos da Universidade	15,00
b) docentes e servidores da Universidade	30,00
c) candidatos estrangeiros	40,00
4.2 - Mensalidades	
a) alunos da Universidade	10,00
b) docentes e servidores da Universidade	25,00
c) candidatos estrangeiros	30,00
4.3 - Certificados	
a) alunos da Universidade	
a.1) 1a. via	15,00
a.2) 2a. via	30,00
b) docentes e servidores da Universidade	
b.1) 1a. via	30,00
b.2) 2a. via	60,00

*[Handwritten signature]*